



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**LEI Nº. 1359/2014.**

**CRIA O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO PARA O FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica criado o Alvará de Funcionamento Provisório a ser concedido pela Secretaria Municipal de Finanças somente às MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, em atendimento à Lei Municipal 1321/2013 de 17 de setembro de 2013.

§ 1º O Alvará de Funcionamento Provisório, será concedido pelo Município, a título de autorização condicionada à localização e instalação de atividade econômica ou prestação de serviço, para posterior regularização definitiva.

§ 2º O Alvará de Funcionamento Provisório tem validade de até 180 dias a contar da data de sua emissão e poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, mediante pedido fundamentado a ser analisado pelo (a) Prefeito (a) Municipal.

Art. 2º Para a expedição do Alvará de Funcionamento Provisório serão exigidos os seguintes documentos:

I. Se pessoa jurídica: Contrato social, CNPJ, Certificado da condição de MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL assim como eventuais documentos que se fizerem necessários de acordo com a atividade a ser exercida.

II. Se pessoa física – empresário: prova de registro na Junta Comercial ou do protocolo do requerimento;

III. Se profissional autônomo: CPF e, quando for o caso, prova de habilitação ao exercício da profissão;

IV. Termo de Compromisso com a Administração Municipal (TCAM), conforme Anexo I da presente Lei.

§ 1º A concessão do Alvará de Funcionamento Provisório não isenta do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), se for o caso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

§ 2º Quinze (15) dias antes do vencimento do Alvará de Funcionamento Provisório, o interessado, deverá comparecer ao órgão competente para esclarecimentos quanto às exigências e à continuidade de sua atividade econômica e emissão do Alvará definitivo.

§ 3º O descumprimento do Termo de Compromisso com a Administração Municipal (TCAM) - Anexo I, será punido primeiramente com notificação da fiscalização orientadora, nos termos da Lei Municipal 1321/2013, e a reincidência ensejará a interdição da atividade e cassação do Alvará de Funcionamento Provisório, sem prejuízo de responsabilidade penal.

Art. 3º O Alvará de Funcionamento Provisório não será concedido para atividades de risco que:

- I. abriguem aglomeração de pessoas;
- II. sirvam como depósitos ou manipulem produtos perigosos, inflamáveis, explosivos ou tóxicos;
- III. sejam poluentes.

Art. 4º A concessão do Alvará de Funcionamento Provisório considerará a compatibilidade da atividade com a legislação urbanística.

Art. 5º Os casos divergentes com a legislação urbanística, deverão ser submetidos à análise da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.**

**Em, 22 de abril de 2014.**

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

**Prefeita Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Em, 22 de abril de 2014.**

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**

**Secretário Municipal de Administração**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

ANEXO I

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO  
TCAM - TERMO DE COMPROMISSO

<b>Razão Social:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>	<b>Bairro:</b>
<b>CEP:</b>	
<b>Telefone:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>Nome do Sócio Administrador/ Representante Legal:</b>	
<b>Local e data:</b>	
<b>Assinatura:</b>	

Declaro sob as penas da lei, serem autênticos os documentos apresentados e verdadeiras as informações prestadas. Comprometo-me, perante o Município de Minas do Leão, a promover a regularização do estabelecimento acima perante os órgãos competentes, e a apresentar os documentos abaixo relacionados, para obtenção definitiva do Alvará de Localização e Funcionamento.

	AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (Alvará PPCI)
	LICENÇA AMBIENTAL
	REGULARIDADE FISCAL
	ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
	REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL
	OUTROS A ESPECIFICAR:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

## CONTABILISTA RESPONSÁVEL PELA ESCRITA DO CONTRIBUINTE

Nome:
CNPJ/ CPF:
Inscrição CRC:
Telefone/E-mail:

Este Alvará de Funcionamento Provisório tem **validade de até 180 dias** a contar da data de sua emissão.

O descumprimento deste Termo de Compromisso com a Administração Municipal (TCAM), será punido primeiramente com notificação da fiscalização orientadora, nos termos da Lei 1321/2013, e a reincidência ensejará a interdição da atividade e cassação do Alvará de Funcionamento Provisório, sem prejuízo de responsabilidade penal.

**Minas do Leão, xx de xx, de 20xx.**

---

**Prefeita Municipal**